

**PREGÃO N.º 004/2007**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO MENSAL DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO ELETRÔNICOS PARA OS EMPREGADOS DA EXTINTA RFFSA, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 353/2007, E DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2007**

**PROCESSO Nº 021/07**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**Data Abertura: 28/03/2007**

**Horário: 10:00hs**

**Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente Portaria n.º **004** de **Janeiro de 2007**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, por item, conforme descrito neste Edital e seu Anexo I.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei, nº 8.666/93, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo nº **021/2007**.

### **1 – DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto a **Prestação de serviços para fornecimento de cartões alimentação/refeição eletrônicos para os empregados da extinta RFFSA, em conformidade com a Medida Provisória nº 353/2007**, e de acordo com especificações e condições constantes do Termo de Referência ( Anexo I).

### **2 – CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta do Contrato
- Anexo III – Planilha de Formação de Preços

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão:

- 3.1.1. os interessados que atenderem todas as exigências, constantes deste Edital e seu Anexo I ;
- 3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas, parcialmente, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

3.1.2.1. as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

#### **4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, sendo protocolada, no prazo estipulado no item 4.1, no endereço SAN quadra 03 bloco “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 11.00, Asa Norte, Brasília-DF.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05), no site **www.comprasnet.gov.br**.

5.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante legal, e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº Decreto 5.450/05).

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

## 6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços **das 08:30 horas do dia 16/03/2007 às 10:00 horas do dia 28/03/2007, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.5. A Proposta de Preços contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser enviada através do fax (0xx61) 3224-0920, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances.
  - 6.5.1. A proposta de Preços deverá conter:
    - 6.5.1.1. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação;
    - 6.5.1.2. declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídos todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título.
- 6.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos; sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## 7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

A partir do horário **previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o item 5, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

## 8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
  - 8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

- 8.8. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.9. O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão, acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1. Nos lances ofertados devem estar inclusos o valor da taxa de administração por encomenda para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo este aplicado ao valor, por beneficiário, cartões alimentação e refeição a serem fornecidos, que, nas quantidades efetivamente praticadas, determinarão o valor mensal a ser pago pela VALEC.
- 9.2. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 9.4. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global**, do objeto indicado no Termo de Referência (Anexo I).
- 9.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
  - 9.5.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

- 10.1 - Habilitação do licitante vencedor será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.
- 10.2 - Deverão apresentar ainda:
  - 10.2.1 - Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de modo indiscutível, a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo estão descritas no Termo de Referência deste Edital.

- 10.2.2 - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 10.2.3 - comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos itens ofertados (exigida somente no caso do licitante apresentar resultado igual, ou inferior a 1 (um), nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF);
- 10.2.4 - declaração do **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**.
- 10.3 - todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome do **licitante**, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:
- a) se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou da filial;
- 10.4 - Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.5 - A Documentação exigida deverá ser enviada através do fax (0xx61) 3224-0920, após o encerramento da etapa de lances, válida, com posterior encaminhamento do original, ou na forma descrita no item 10.4, no prazo, máximo, de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances.

**Observações:**

- a) Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**;

- b) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- c) As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos **Órgãos** ou **Empresas** que as expedirem.

## **11 – DOS RECURSOS**

- 11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação do vencedor, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- 11.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo, improrrogável, de 3 (três) dias para apresentação suas razões.
- 11.3. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três dias), a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.4. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante importará na decadência do direito de recorrer e na adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao vencedor.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerencia de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

## **12 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

- 12.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.
- 12.2. Após a homologação da licitação, o LICITANTE VENCEDOR será convocado para assinatura do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.
- 12.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer(em) no prazo estipulado no subitem 12.2; não apresentar(em) situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar(em)-se a assiná-lo, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os LICITANTES remanescentes, observado o disposto no subitem 8.4 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela VALEC.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

13.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta, ou indiretamente sobre o serviço a ser contratado.

### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

15.1.1 - advertência;

15.1.2 - multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, corrigido monetariamente que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

15.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a VALEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a VALEC, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

15.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;

15.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4 - fizer declaração falsa;

- 15.2.5 - cometer fraude fiscal;
  - 15.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 15.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 15.3.1 - pelo não cumprimento do objeto do contrato ou pelo fornecimento em desacordo com o estabelecido neste Edital ou no Termo de Referência;
  - 15.3.2 - pela não reparação ou substituição de peças, no prazo estipulado;
  - 15.3.3 - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Edital**.
- 15.4 - Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.
- 15.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **VALEC**, em relação a um dos eventos arrolados na **Condição 15.3**, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.6 - As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **VALEC**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.6.1 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

## **16 – GARANTIA**

- 16.1 - Para fiel cumprimento das obrigações contratuais, no ato da assinatura do contrato, deverá ser prestada pela licitante vencedora garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual.
- 16.1.1 - A licitante vencedora deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que incidir e não recolher no devido tempo.
  - 16.1.2 - A licitante vencedora deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual.

- 16.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança, somente será efetuado pela VALEC se a condição de garantia de que trata este item estiver satisfeita.
- 16.3 - A garantia prestada pela licitante vencedora, excetuados os valores descontados nos termos do Contrato a ser firmado, serão restituídas ou liberadas pela VALEC até 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Encerramento Contratual..
- 16.4 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, é dever da licitante vencedora fazer a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela VALEC, mediante ofício entregue contra recibo.

## **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2007 e subseqüentes, no que couber.

## **18 – DO PAGAMENTO**

- 18.1 – Pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da VALEC.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- 19.6. A critério da VALEC, o objeto deste Pregão poderá ter seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93;
- 19.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no SAN Q.03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 11.00, ou por meio do Fax: (0XX61) 3224-0920, ou ainda, obter informações pelos telefones: (0XX61) 3315-8002/8003.
- 19.8. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, § 5º, do art. 17 do decreto 5.450/05.
- 19.9. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital, bem como na minuta do contrato, anexo II.

**Brasília - DF, 14 de março de 2007**

**Cleilson Gadelha Queiroz**  
**Gerente de Licitações e Contratos**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – JUSTIFICATIVA:

1.1. A presente contratação se dá devido à necessidade da VALEC em firmar um contrato com empresa que forneça cartões alimentação/refeição eletrônicos para os empregados da extinta RFFSA, em conformidade com a Medida Provisória nº 353/2007 de 22/01/07.

### 2 – OBJETO:

2.1 A presente contratação tem por objetivo **Prestação de serviços para fornecimento de cartões alimentação/refeição eletrônicos para os empregados da extinta RFFSA, em conformidade com a Medida Provisória nº 353/2007**, e de acordo com especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

### 3 – PRAZO DO SERVIÇO:

3.1 – O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 a critério da VALEC.

### 4 – QUANTITATIVO:

Serão fornecidos mensalmente os seguintes créditos nos cartões eletrônicos

- a) Alimentação – 300 (trezentos) no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), cada um;
- b) Refeição – 150 (cento e cinquenta) no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), cada um.

### 5 - LOCAIS DE ENTREGA

A entrega dos cartões eletrônicos será feita nas seguintes localidades:

- c) Rio de Janeiro – Rio de Janeiro e Campos;
- d) São Paulo – São Paulo e Bauru;
- e) Distrito Federal – Brasília;
- f) Minas Gerais – Belo Horizonte e Juiz de Fora;
- g) Bahia – Salvador;
- h) Pernambuco – Recife;
- i) Ceará – Fortaleza;
- j) Rio Grande do Sul – Porto Alegre;
- k) Santa Catarina – Tubarão;
- l) Paraná – Curitiba;
- m) Maranhão – São Luis.

## 6 - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de modo indiscutível, a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são as seguintes:

6.1.1 - Possuir o número de estabelecimentos credenciados e ativos, de acordo com as quantidades e locais estabelecidos na relação abaixo.

6.1.1.1 - A comprovação do credenciamento, nos locais, bem como das quantidades solicitadas, dar-se-á por meio de:

- Listagem dos estabelecimentos credenciados ativos atendendo às quantidades mínimas para cada local citado, devendo constar, no mínimo: nome, endereço completo e telefone dos respectivos estabelecimentos ativos;

6.1.2 - Quantidades Mínimas de Estabelecimentos Credenciados Ativos.

Local	Quantidade (unid.)	
	Alimentação	Refeição
Rio de Janeiro (RJ)	100 (cem)	100 (cem)
Nova Iguaçu (RJ)	20 (vinte)	20 (vinte)
Nilópolis (RJ)	10 (dez)	10 (dez)
São João de Meriti (RJ)	10 (dez)	10 (dez)
Duque de Caxias (RJ)	20 (vinte)	20 (vinte)
Niterói (RJ)	20 (vinte)	20 (vinte)
São Gonçalo (RJ)	10 (dez)	10 (dez)
Belford Roxo (RJ)	10 (dez)	10 (dez)
Itaguaí (RJ)	05 (cinco)	05 (cinco)
Mangaratiba (RJ)	05 (cinco)	05 (cinco)
Queimados (RJ)	05 (cinco)	05 (cinco)
Paracambi (RJ)	05 (cinco)	05 (cinco)
Campos (RJ)	10 (dez)	10 (dez)
Brasília (DF)	50 (cinquenta)	50 (cinquenta)

(continuação)

Local	Quantidade (unid.)	
	Alimentação	Refeição
Bauru (SP)	05 (cinco)	05 (cinco)
São Paulo (SP)	100 (cem)	100 (cem)
Belo Horizonte (BH)	50 (cinquenta)	50 (cinquenta)
Juiz de Fora (MG)	10 (dez)	10 (dez)
Tubarão (SC)	05 (cinco)	05 (cinco)
Curitiba (PR)	50 (cinquenta)	50 (cinquenta)
Porto Alegre (RS)	50 (cinquenta)	50 (cinquenta)
São Luis (MA)	20 (vinte)	20 (vinte)
Recife (PE)	20 (vinte)	20 (vinte)
Fortaleza (CE)	20 (vinte)	20 (vinte)

A licitante deverá declarar que, caso venha ser vencedora, se obrigará a manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos, durante a vigência do Contrato.

## **7 – FATURAMENTO/PAGAMENTO**

Até o 10º dia útil após o recebimento dos documentos de cobrança.

## **8 - PREÇO / REMUNERAÇÃO**

A contratada será remunerada pelas taxas de remuneração, além da parcela total correspondente aos créditos consignados, mensalmente.



**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO II  
(MINUTA DO CONTRATO)**

**CONTRATO N° XXX/07  
PROCESSO N° XXX/07**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO ELETRÔNICOS PARA OS EMPREGADOS DA EXTINTA RFFSA, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE E ....., COMO CONTRATADA.**

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, sociedade anônima, fechada, concessionária de serviço público, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão e escritório na Avenida Marechal Floriano, 45 – 2° e 3° andares, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 42.150.664/0003-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu ***Diretor-Presidente José Francisco das Neves*** e pelo ***Diretor Administrativo-Financeiro Francisco Elísio Lacerda*** e ....., com escritório ....., na cidade ....., estado de ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ..... resolvem, com base no Processo n° 021/07, que deu origem ao Pregão n° 004/2007, homologado em ....., tendo por fundamento legal a Lei n° 10.520 de 17.07.200., o Dec. N° 5.450 de 31.05.2005, e, subsidiariamente às disposições do Decreto n° 3.555, de 08.08.2000 e da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, e demais diplomas que alteram, celebrar o presente Contato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objetivo a prestação de SERVIÇOS para fornecimento, estimado, de 300 (trezentos) cartões alimentação eletrônicos e 150 (cento e cinquenta) cartões refeição eletrônicos, aos empregados da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 353, no Decreto nº 6.018, ambos de 22.01.07, e, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, aprovado pela Lei 6.321 de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5 de 14/01/76 e demais instrumentos legais pertinentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- Proposta da Contratada;
- Edital nº 004/07 e seus anexos.
- Relação dos locais de entrega dos cartões eletrônicos;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

3.1 - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O prazo para entrega dos cartões alimentação/refeição nos locais definidos no **anexo 1**, bem como a efetivação do crédito nos cartões alimentação eletrônicos, será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO**

4.1 – A CONTRATADA efetuará o fornecimento mensal dos cartões alimentação/refeição, nas seguintes quantidades e valores:

4.1.1 – 450 (quatrocentos e cinquenta) cartões alimentação/refeição eletrônicos sendo:

- a) - 300 (trezentos) cartões alimentação no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) cada um;
- b) - 150 (cento e cinquenta) cartões refeição no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa).

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO/REMUNERAÇÃO**

5.1- Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas, a CONTRATANTE remunerará à CONTRATADA em parcela única, correspondente aos valores efetivos dos pedidos, conforme Cláusula Quarta – Fornecimento, acrescidos das seguintes taxas:

5.1.1 – Taxas de Remuneração:

- a)– Cartão alimentação – R\$ .....( .....), a cada crédito consignado;
- b)– Cartão refeição - R\$ ..... (.....) a cada crédito consignado;
- c)– Taxa de entrega dos cartões, em conformidade com as unidades da extinta RFFSA.

## **CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1- Após o recebimento da totalidade do pedido efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, e os submeterá à CONTRATANTE, fazendo entrega dos mesmos em seu Protocolo Geral, na Avenida Marechal Floriano nº 45 - 3º andar - Rio de Janeiro - RJ.

6.2 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em consonância com o estabelecido no item 6.1, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos SERVIÇOS por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

7.2 - Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta determinados.

7.3 - No caso da CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos dos SERVIÇOS, responderá pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.

7.4 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de atraso na entrega parcial ou final dos SERVIÇOS, exceto nos casos de força maior, definidos na Cláusula Décima deste Contrato.

7.5 - A CONTRATADA será, também, responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela ação ou omissão de seu pessoal ou de seus prepostos. Responderá, igualmente, pela inobservância ou infração de quaisquer dispositivos legais que devam ser cumpridos em decorrência da prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.

7.6 - Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e Municípios, que incidam sobre a prestação dos SERVIÇOS, objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta.

7.6.1 - Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer pagamentos ou tributos devidos em decorrência dos SERVIÇOS, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça tais débitos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.

7.6.2 - A CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações legais por ela assumidas nos termos deste Contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento a mesma.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I – Do Edital).

## **CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, não apenas de seus empregados, prepostos ou representantes, como de toda mão-de-obra, de qualquer natureza, que porventura contratar e/ou utilizar, sendo assim a única responsável pela administração desse pessoal na prestação dos SERVIÇOS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a VALEC poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 - Havendo infringência, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste Contrato, excetuado o caso previsto no item 12.1, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula. A multa será cobrada por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação;

10.1.2.1 – Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.1.2.2 – O valor total das multas correspondente ao item 10.1.2 não poderá ultrapassar ao valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, corrigido monetariamente; o que, se ocorrer, poderá ocasionar a critério da CONTRATANTE, a rescisão, não cabendo, neste caso, aplicar cumulativamente a multa rescisória prevista no item 10.1.2.1.

10.1.3 – Suspensão temporário de participar em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA**

11.1 – Para fiel cumprimento das obrigações contratuais, no ato da assinatura do contrato, deverá ser prestada pela CONTRATADA garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual;

11.1.1 – A CONTRATADA deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que incidir e não recolher no devido tempo;



11.1.2 – A CONTRATADA deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual;

11.1.3 – O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança, somente será efetuado pela VALEC se a condição de garantia de que trata este item estiver satisfeita;

11.1.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos termos do Contrato, será restituída ou liberada pela VALEC até 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Encerramento Contratual;

11.1.5 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, é dever da CONTRATADA fazer a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela VALEC, mediante ofício entregue contra recibo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR**

12.1 - Se a CONTRATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação deverá ainda conter informações a respeito dos efeitos do evento. após a constatação de existência de circunstâncias de força maior, serão suspensas pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, conseqüentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerá-las;

12.2 - Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

13.1 - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ ..... (.....).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Aditivo Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS**

15.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são provenientes do Orçamento da União para 200 e exercícios subseqüentes, no que couber. Nota de Empenho nº ..... Função Programática.....Elemento de Despesa .....

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1- O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.



**ANEXO III**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

<b>PLANILHA DE PREÇOS COM VALOR DA PROPOSTA</b>			
<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$) Incluindo taxa de administração</b>
<b>Créditos Eletrônicos (Cartão Alimentação)</b>	<b>390,00</b>	<b>300</b>	
<b>Créditos Eletrônicos (Cartão Refeição)</b>	<b>390,00</b>	<b>150</b>	
<b>PREÇO TOTAL PROPOSTO INCLUÍDO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			

\* No nosso preço estão inclusos todas as taxa, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão.

## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do Edital de **Pregão nº 004/2007** possui **30 (trinta)** folhas numericamente ordenadas.

**Brasília - DF. 14 de março de 2006**

**Cleilson Gadelha Queiroz**  
**Gerente de Licitações e Contratos**